

GUIA PARA EMPRESAS DE

Saneantes



MAIO/2012

GUIA PARA EMPRESAS DE SANEANTES



Conselho Regional de Química - IV Região

APRESENTAÇÃO

É com grande orgulho que o CRQ-IV disponibiliza o Guia para Empresas de Saneantes, fruto de uma iniciativa inédita de nossa Comissão Técnica de Saneantes.

As empresas encontrarão neste Guia os fundamentos do que é necessário para sua constituição, instalação e regularização sanitária, além de seu funcionamento. Um dos diferenciais deste Guia é o diagrama que mostra o funcionamento de uma indústria de saneantes, com o fluxograma completo, desde os locais de entrada de materiais até a saída do produto final.

O principal objetivo que nos leva a editar este Guia é incentivar e facilitar o acesso das empresas à legalização. Isso porque identificamos na área de saneantes um grande número de empresas clandestinas que disponibilizam para o consumidor produtos sem qualquer garantia de qualidade, nem segurança em sua utilização. Além disso, temos que considerar os aspectos ambientais envolvidos em tais atividades, já que empresas clandestinas não têm comprometimento com o impacto de sua atividade no meio ambiente.

Com a tarefa de contribuir para o desenvolvimento da área química, o CRQ-IV trabalha constantemente para identificar e sanar as deficiências verificadas em todos os setores de atuação profissional. Acreditamos que com este Guia estamos contribuindo efetivamente neste sentido.

Manlio de Augustinis
Presidente do CRQ-IV

OBJETIVO

Este Guia tem como proposta orientar profissionais interessados em constituir empresa na área de saneantes, bem como orientar empresas na regularização perante a vigilância sanitária.

Seu conteúdo é resultado de pesquisas na legislação vigente e em literaturas técnicas, além da grande vivência de alguns profissionais que atuam na área de saneantes e contribuem com as atividades desse Conselho.

GUIA PARA EMPRESAS DE SANEANTES

Trabalho elaborado com a participação dos seguintes profissionais da Química, integrantes da Comissão Técnica de Saneantes do CRQ-IV:

Alfredo Bernardi – CRQ nº 04356834

Andrea de Batista Mariano – CRQ nº 04333360

Carsten Wolfgang Taeger – CRQ nº 04342813

Dario Sampaio Pinto – CRQ nº 04361909

Eliana Regina Guerreta – CRQ nº 04136792

Guilherme Jorge Baltazar de Araújo – CRQ nº 04354070

Júlio César Carneiro Mármore da Silva – CRQ nº 04231010

Ligia Maria Sendas Rocha – CRQ nº 04215193

Marcia Regina Domingues Mobaier – CRQ nº 04233293

Miguel Antônio Sinkunas – CRQ nº 04407502

Neide Montesano – CRQ nº 04327780

Paulo Ferreira – CRQ nº 04132902

Paulo Nunes Batista – CRQ nº 04419709

Ricardo Boucault Alves – CRQ nº 04348394

Wagner Aparecido Contrera Lopes – CRQ nº 04321000

Wilson Francisco de Lima – CRQ nº 04412003

Com a colaboração de Glaucia Vieira, Maria Eugênia Saldanha, Sonia Regina Manaf Magalhães, Eliana Aparecida Diniz, Fabio Villatoro e Verônica M. Horner Hoe

CONTEÚDO

COMPREENDENDO A LINGUAGEM DO GUIA	9
SANEANTES	10
TIPOS DE SANEANTES	10
CLASSIFICAÇÃO	13
ORIENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE EMPRESAS	15
ORIENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE PRODUTOS	26
ORIENTAÇÃO POR OCASIÃO DA OPERAÇÃO	29
LEGISLAÇÃO	31
GLOSSÁRIO	38

COMPREENDENDO A LINGUAGEM DO GUIA

Palavras-chaves e frases usadas no Guia:

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, órgão vinculado ao Ministério da Saúde.

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) – Ato privativo do órgão competente do Ministério da Saúde, incumbido da Vigilância Sanitária dos produtos de que trata o Decreto nº 79.094/77, contendo permissão para que as empresas exerçam as atividades sob regime de Vigilância Sanitária, instituído pela Lei nº 6.360/76, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos.

Distribuidor/armazenador – empresa que exerce direta ou indiretamente o comércio atacadista de produtos em suas embalagens originais.

Empresa especializada – Empresa autorizada pelo poder público (órgão competente que regula a atividade) para efetuar serviços, sob a responsabilidade técnica de profissional da Química devidamente habilitado e registrado no CRQ-IV, com a utilização de produtos saneantes devidamente registrados no Ministério da Saúde.

Fabricante – Empresa devidamente autorizada pelos órgãos competentes pela regulamentação da atividade (ANVISA, VISAS, CRQ, órgãos ambientais etc.), para a fabricação de seus produtos ou de outros fabricantes sob encomenda.

Importador – pessoa jurídica responsável pela entrada de produto procedente do exterior no território nacional.

Terceirista – empresa que executa etapas da fabricação ou fabricação total de produtos, responsável pelos aspectos técnicos e legais inerentes à atividade do objeto da terceirização.

SANEANTES

Os produtos saneantes são substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água, compreendendo, entre outros: água sanitária; alvejantes para piscinas; alvejantes; detergentes e seus congêneres; desinfetante de água para consumo humano; desinfetantes; desodorizante; esterilizantes; fungicidas para piscinas; inseticidas; raticidas; jardinagem amadora; repelentes; e produtos biológicos.

TIPOS DE SANEANTES

Água Sanitária: solução aquosa com finalidade de desinfecção e alvejamento, cujo ativo é o hipoclorito de sódio ou de cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, podendo conter apenas os seguintes componentes complementares: hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio.

Alvejante/Branqueador: produto destinado a alvejar/branquear superfícies, tecidos, etc., por processos químicos e/ou físicos.

Alvejante clorado: solução aquosa com a finalidade de alvejamento e/ou desinfecção, cujo ativo é o hipoclorito de sódio ou de cálcio, podendo conter estabilizantes, corantes, fragrâncias, sequestrantes e/ou tensoativos em sua formulação.

Amaciante/Suavizante: produto utilizado para tornar mais flexíveis os produtos têxteis e consequentemente obter uma determinada suavidade.

Cera/Lustrador/Polidor: produto destinado a limpar e/ou polir e/ou proteger superfícies por ação física e/ou química.

Desincrustante: produto destinado a remover incrustações por processo químico ou físico.

Desinfetante: produto destinado a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismo, quando aplicado em objetos inanimados ou ambientes.

Neutralizador de odores/eliminador de odores: produto que em sua composição apresenta substâncias capazes de neutralizar/eliminar odores desagradáveis, por processos físicos, químicos ou físico-químicos, podendo ou não deixar efeitos residuais e/ou odoríferos.

Detergente: produto destinado à limpeza de superfícies e tecidos mediante diminuição da tensão superficial.

Engomador: produto destinado a dar caimento e acabamento aos tecidos e que pode facilitar a ação de passar. São incluídos nestes os amidos.

Facilitador de passar roupas: produto destinado a facilitar a ação de passar.

Limpador: produto destinado à limpeza de superfícies inanimadas, podendo ou não conter agentes tensoativos.

Odorizante de ambientes/Aromatizante de ambientes: produto que tem em sua composição substâncias capazes de mascarar os odores desagradáveis.

Produtos saneantes desinfestantes: produtos destinados à aplicação em domicílios e suas áreas comuns, no interior de instalações, em edifícios públicos ou coletivos e ambientes afins, para controle de insetos, roedores e de outras pragas incômodas ou nocivas à saúde. É regulamentado pela RDC nº 34/2010. Nesta categoria são identificados:

Algicida para piscinas: são substâncias ou produtos destinados a matar algas.

Desinfetante de água para consumo humano: são substâncias ou produtos destinados à desinfecção de água para beber.

Esterilizante: são formulações que têm na sua composição substâncias microbidas e apresentam efeito letal para microrganismos esporulados e não esporulados.

Fungicida: substâncias ou produtos destinados a matar todas as formas de fungos.

Inseticida: produto destinado ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias.

Jardinagem Amadora: produtos destinados à aplicação em jardins ou plantas ornamentais, cultivadas sem fins lucrativos, para o controle de pragas e doenças, bem como aqueles destinados à revitalização e ao embelezamento das plantas.

Produtos Biológicos: produtos à base de microrganismos viáveis para o tratamento de sistemas sépticos, tubulações sanitárias de águas servidas e para outros locais, com a finalidade de degradar matéria orgânica e reduzir os odores.

Raticida: produto destinado ao combate a ratos, camundongos e outros roedores em domicílios, embarcações, recintos e lugares de uso público, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais úteis de sangue quente, quando aplicados em conformidade com recomendações contidas em sua apresentação.

Removedor: produto com a finalidade de remover ceras e graxas por uma ação de solvência.

Repelente: formulações destinadas a repelir animais indesejáveis (sinantrópicos).

Sabão: produto para lavagem e limpeza doméstica formulado à base de sais alcalinos de ácidos graxos associados ou não a outros tensoativos.

Saponáceo/Limpador abrasivo: produto destinado à limpeza, formulado à base de abrasivos associados ou não a sabões e outros tensoativos.

Tira-manchas: produtos destinados à remoção de manchas de superfícies inanimadas e tecidos.

CLASSIFICAÇÃO

Os produtos saneantes são classificados quanto ao **risco, finalidade, venda e emprego**.

1. Grau de Risco

Produtos de Risco I - compreendem os saneantes domissanitários e afins em geral, excetuando-se os classificados como de Risco II. Os produtos classificados de Risco I devem atender ao disposto em legislações específicas e aos seguintes requisitos:

- a) Produtos formulados com substâncias que não apresentem efeitos comprovadamente mutagênicos, teratogênicos ou carcinogênicos em mamíferos.
- b) Produtos com DL50 oral para ratos, superiores a 2000mg/kg de peso corpóreo para produtos líquidos e 500mg/kg de peso corpóreo para produtos sólidos. Será admitido o método de cálculo de DL50 estabelecido pela OMS.
- c) Produtos cujo valor de pH puro (caso possa ser determinado) e em solução aquosa a 1% p/p à temperatura de 25° C (vinte e cinco graus Celsius), seja maior que 2 ou menor que 11,5.

De maneira geral, os produtos de Risco I são categorizados como (salvo quando não estão de acordo com o item c): alvejantes; branqueadores; desincrustantes; detergentes; finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupa); limpadores; neutralizadores de odores; polidores de metais; produtos para pré-lavagem e pós-lavagem; removedores; sabões; saponáceos e outros.

Produtos de Risco II - compreendem os saneantes domissanitários e afins que sejam cáusticos, corrosivos, os produtos cujo valor de pH puro (caso possa ser determinado) e em solução aquosa a 1% p/p à temperatura de 25° C (vinte e cinco graus Celsius) seja igual ou menor que 2 e igual ou maior que 11,5, aqueles com atividade antimicrobiana, os desinfestantes e os produtos biológicos à base de microorganismos. Os produtos classificados de Risco II devem atender ao disposto em legislações específicas e aos seguintes requisitos:

- a) Produtos formulados com substâncias que não apresentem efeitos comprovadamente mutagênicos, teratogênicos ou carcinogênicos em mamíferos.

b) Produtos com DL50 oral para ratos, superiores a 2000mg/kg de peso corpóreo para produtos líquidos e 500mg/kg de peso corpóreo para produtos sólidos, na diluição final de uso. Será admitido o método de cálculo de DL50 estabelecido pela OMS.

De maneira geral estes produtos são categorizados como: desinfetantes; desodorizantes; esterilizantes; algicidas para piscinas; fungicidas para piscinas; desinfetante de água para o consumo humano; água sanitária; produtos biológicos; inseticidas; raticidas; jardinagem amadora e repelentes.

2.Finalidade de emprego

I – Limpeza geral e afins: Para remover sujidades e para manter em estado de asseio ambientes, utensílios, objetos e superfícies.

II – Desinfecção, esterilização, sanitização, desodorização, além de desinfecção de água para consumo humano, hortifrutícolas e piscinas;

III – Desinfestação: Para matar ou repelir vetores e pragas sinantrópicas que se encontram em ambientes, objetos e superfícies inanimadas, mediante processos físicos ou químicos.

3.Venda e Emprego

Venda livre: São os produtos, geralmente de pronto uso, que por suas formas de apresentação, toxicidades ou usos específicos podem ser utilizados por qualquer pessoa. Os desinfetantes de uso "não profissional" devem atender aos limites quantitativos estabelecidos em legislações específicas.

Os produtos de venda livre podem ser comercializados em embalagens de, no máximo, 5 litros ou quilogramas, exceto quando houver restrição em norma específica.

Produtos destinados à desinfecção de piscinas têm limite quantitativo máximo de 50 litros ou quilogramas.

Uso Profissional ou de venda restrita a empresa especializada: São os produtos que, por sua forma de apresentação, toxicidade ou uso específico, devem ser aplicados ou manipulados exclusivamente por profissional devidamente treinado, capacitado ou por empresa especializada.

Os produtos de uso profissional ou de venda restrita especializada podem ser comercializados em embalagens de, no máximo, 200 litros ou quilogramas, exceto produtos utilizados em sistemas automatizados de dosagem e diluição.

ORIENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE EMPRESAS

A fabricação e/ou a comercialização de produtos saneantes somente pode ser desenvolvida por Pessoas Jurídicas devidamente constituídas e regularizadas nos órgãos públicos competentes. Se você deseja montar um empreendimento nessa área deve decidir se pretende atuar com um ou mais sócios, ou individualmente, sem sócio.

Caso prefira assumir os riscos do negócio sozinho, você deverá se registrar como Empresário Individual. Porém, se você optar por montar o empreendimento com outra pessoa, compartilhando os riscos do negócio, você deverá constituir uma Sociedade Empresária.

O registro como Empresário Individual, ou o registro da Sociedade Empresária, deverá ser feito na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP. O registro na JUCESP, no entanto, deve ser precedido de um estudo de viabilidade do local onde pretende ser instalado o empreendimento:

Localização – O primeiro passo é a escolha do local adequado para instalação da empresa, em função da Lei de Zoneamento do Município. Essa verificação deve ser feita diretamente na respectiva Prefeitura Municipal, já que alguns tipos de negócio não são permitidos em qualquer bairro.

Escolha do imóvel – Após a confirmação de que a empresa pode ser instalada em determinado local, o próximo passo é verificar, perante a Prefeitura Municipal, a situação do imóvel escolhido, se ele possui “Habite-se”, se a planta do imóvel está regularizada e se os pagamentos referentes ao IPTU estão em dia.

Certifique-se de que o imóvel em questão atende às necessidades operacionais quanto à localização, capacidade de instalação, facilidade de acesso para carga e descarga de mercadorias e se a infraestrutura de água, luz, esgoto, telefone e internet na região é satisfatória. Também é importante investigar junto à Cetesb se a área onde se localiza o imóvel não apresenta contaminantes ambientais.

Paralelamente à definição sobre a localização do imóvel pode ser desenvolvido um estudo tomando como base um material elaborado pelo SEBRAE-SP sobre o Plano de Negócio, que está disponível na página www.sebraesp.com.br.

Após definida a localização do empreendimento, o próximo passo é providenciar a constituição da empresa e regularização nos órgãos competentes:

1. Constituição da empresa – A Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP – traz em seu site todas as informações e documentos necessários para se constituir uma empresa. Para tanto, basta acessar o seguinte endereço: www.jucesp.sp.gov.br. Caso não seja possível acessar o site, dirija-se ao posto da Junta Comercial mais próximo.

2. Licenciamento ambiental – As empresas estabelecidas no Estado de São Paulo estão sujeitas ao licenciamento ambiental pela Cetesb. O processo de licenciamento ambiental deve anteceder o início das operações, que somente podem ocorrer após a obtenção da Licença de Operação concedida pela Cetesb. A documentação e os procedimentos para obtenção das licenças ambientais podem ser obtidos no site www.cetesb.sp.gov.br.

No caso de municípios localizados na Região metropolitana de São Paulo, a empresa deverá apresentar manifestação do órgão ou entidade responsável pela rede pública de esgotos, contendo o nome da estação de tratamento de esgotos que atenderá a empresa a ser licenciada.

3. Outorga – Caso a empresa necessite fazer uso das águas de um rio, lago ou mesmo de águas subterrâneas, terá que solicitar uma autorização, concessão ou licença (Outorga) ao Poder Público. A documentação e os procedimentos para obtenção da autorização podem ser obtidos no site: www.dae.sp.gov.br

4. Bombeiros – As ações visando prevenir, adotar medidas de segurança e combate a incêndios devem ser atendidas pelo empreendimento conforme determina o Decreto Estadual nº 46.076 de 31/08/01. As instruções técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo para cada caso estão disponíveis no site www.ccb.polmil.sp.gov.br.

Deve ser sempre observado o prazo de validade dos documentos, para a revalidação.

5. CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) – Todas as Pessoas Jurídicas (empresário individual ou sociedade empresarial) estão obrigadas a se inscrever na Receita Federal. As informações e documentação necessárias ao cadastro podem ser obtidas no seguinte endereço na internet: www.receita.fazenda.gov.br.

Caso não seja possível acessar o site, dirija-se pessoalmente ao posto da Secretaria da Receita Federal mais próximo.

6.Inscrição Estadual – O registro na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para obtenção da Inscrição Estadual (IE), destinada aos contribuintes do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), deve ser feito junto ao Posto Fiscal Eletrônico da Secretaria da Fazenda pela internet, no seguinte endereço: **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**.
Caso não seja possível acessar o site, compareça ao posto da Secretaria da Fazenda mais próximo.

7.Inscrição Municipal – Como as exigências de cada município variam em função de legislações locais, é necessário contatar a respectiva prefeitura, a fim de obter informações sobre as exigências para obtenção da inscrição municipal.

8.Registro CRQ – As empresas que atuam na fabricação, comércio, embalagem, reemba-lagem ou, ainda, aplicação de produtos saneantes são obrigadas ao registro no Conselho Regional de Química – 4ª Região, conforme estabelecem os artigos 27 e 28 da lei nº 2.800/56 e artigo 1º da Lei nº 6.839/80, devendo manter profissional da Química devidamente habilitado e registrado como Responsável Técnico.

A participação do Responsável Técnico é importantíssima também nessa fase de regularização, já que ele deverá acompanhar o processo de licenciamento ambiental e a documentação de regularização nos órgãos de vigilância sanitária.

A Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART– emitida pelo CRQ-IV é um dos documentos necessários à regularização da empresa nos órgãos da saúde.

A documentação e os procedimentos para registro no CRQ-IV e indicação de Responsável Técnico podem ser obtidos no site **www.crq4.org.br**.

9.Instalação – No Projeto de edificação devem ser levados em consideração, além das normas de construção, a iluminação, ventilação, tubulações, circulação de pessoas, produtos e insumos, higienização, manutenção, refugio e resíduos.

A distribuição física da área deve:

- Integrar as pessoas, os insumos, os equipamentos, as atividades auxiliares, assim como qualquer outro fator de modo a obter o melhor comprometimento possível entre todos estes elementos;
- Movimentar insumos na menor distância possível;
- Possuir circulação adequada, ou seja, distribuição da área de trabalho de modo que cada operação ou processo esteja na mesma ordem ou sequência nas quais se transformam, tratam ou montam os produtos;
- Utilizar efetivamente todo o espaço;
- Considerar a segurança de todos os envolvidos nas atividades; e
- Considerar possibilidade de flexibilização, ou seja, possibilidade de alterações no lay-out com o menor custo e inconvenientes.

Os principais fatores que afetam a distribuição física são:

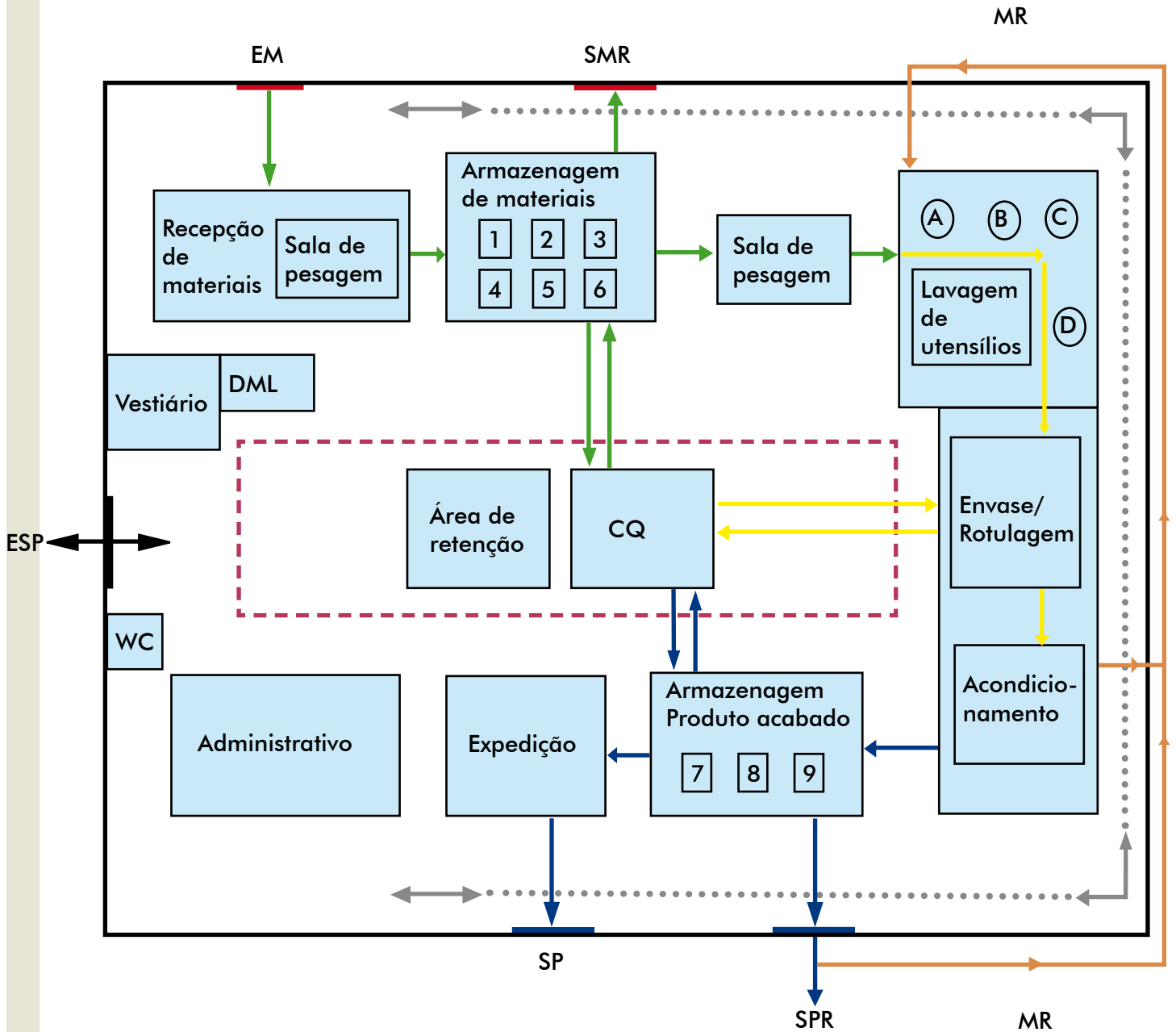
- Produtos e insumos: devendo ser levados em consideração as características físico-químicas, quantidades e tipos.
- Equipamentos;
- Movimentação: produtos, insumos e mão de obra.

Os materiais de construção devem ter as seguintes características:

- Resistência à deterioração por envelhecimento ou por procedimentos de descontaminação;
- Não escamar;
- Facilidade de reparação ou troca de partes eventualmente danificadas em um mínimo de tempo com a menor formação de contaminantes;
- Limpeza com o mínimo esforço com detergentes e água;
- Propriedades dielétricas aceitáveis;
- Resistência à transmissão do calor;
- Resistência à transmissão de vapor;
- Propriedades acústicas satisfatórias;
- Estabilidade dimensional;
- Aceitável Refletância da luz, cores agradáveis;
- Não atrair poeira;
- Superfícies sem trincas, fendas, furos ou aberturas que possam acumular materiais contaminantes;
- Resistência à abrasão ou fratura que possam produzir resíduos, seja por utilização normal ou movimentação do prédio;
- Forro em toda a área;
- Os pisos devem ter alta resistência, evitar escorregamento quando úmido, as juntas devem ser vedadas e seladas;
- As paredes devem ser de superfície lisa, suportar limpeza e sanitização frequente, e pouca possibilidade de raspagem e/ou escamação.

Na sequência há uma sugestão de diagrama básico.

DIAGRAMA BÁSICO



LEGENDAS/SIGLAS

Circuitos de:

 Matérias primas

 Em processo

 Produtos acabados

 Manutenção

 Para retrabalho

 De pessoal

EM = entrada de materiais

SMR = saída de materiais rejeitados

SP = saída da produtos

SPR = saída de produtos rejeitados

MR = material para retrabalho

ESP = entrada e saída de pessoal

A,B,C,D = misturadores

CQ = controle de qualidade

DML = depósito de material de limpeza

Armazenagem

Materiais (1,2 e 3) embalagens (4,5 e 6)

1 e 4 = quarentena

2 e 5 = aprovados

3 e 6 = reprovados

Armazenagem

Produtos acabados

7 = aprovados

8 = reprovados

9 = quarentena

10.Licenciamento sanitário – Para o funcionamento das empresas que pretendem exercer as atividades de extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, distribuir e transportar, constantes da Lei nº 6.360/76 e Decreto 79.094/77, correlacionadas a Produtos Saneantes Domissanitários é necessária a Autorização da ANVISA.

10.1.Autorização de Funcionamento de Empresa - É um documento expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária (ANVISA), válido para todo o território Nacional, por meio de um ato privativo contendo a permissão para que as empresas exerçam as atividades sob regime de vigilância sanitária, instituído pela Lei nº 6.360/76, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos.

Esta Autorização deve ser requerida pela empresa, diretamente no site da ANVISA e protocolada no Departamento de Vigilância Sanitária municipal, para fins de conferência da documentação e oficialização de envio à ANVISA.

Inicialmente é necessário solicitar o Laudo Técnico de Avaliação (LTA), que consiste na avaliação físico-funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos de interesse à saúde, definidos pela Portaria CVS-01 de 22/01/2007, realizada por equipe técnica multiprofissional da Vigilância Sanitária. Em seguida, deverá ser solicitado alvará municipal com a documentação exigida pelos órgãos municipais, juntamente com os documentos de solicitação da Licença de Funcionamento da VISA.

A empresa deverá se cadastrar previamente no site da ANVISA antes de solicitar a autorização de funcionamento.

A licença de funcionamento passa a vigorar a partir da data do deferimento da solicitação, devendo ser emitida e tornada pública em Diário Oficial ou em meio de divulgação.

O prazo de validade da Licença de Funcionamento é de um ano, a contar da data de deferimento de sua solicitação.

10.2. Renovação da autorização de funcionamento - As empresas estão obrigadas à renovação da Licença de funcionamento e devem requerê-la junto ao órgão de vigilância sanitária competente até 60 dias antes de expirar sua validade.

O órgão de vigilância sanitária competente pode efetuar automaticamente a renovação da licença de funcionamento, mediante solicitação, desde que sejam observadas as questões de risco à saúde e as seguintes condições:

- Incluir o estabelecimento e/ou equipamento em sua programação de inspeções ou;
- Manter o estabelecimento e/ou equipamento em sua programação de inspeções.

Não se aplica aos estabelecimentos que não atendam às disposições legais vigentes e/ou que estejam com pendências junto ao órgão de vigilância sanitária competente.

Os estabelecimentos devem apresentar, junto com a solicitação de renovação, requerimento Padronizado de cada Vigilância Sanitária em duas vias e assinado pelo Responsável Técnico.

11.Outras licenças

11.1. Produtos controlados - Alguns produtos químicos são controlados por apresentarem características ou servirem de insumos para a fabricação de: explosivos, gases agressivos, entorpecentes, inflamáveis e corrosivos, etc.

Para que o empreendimento possa empregar produtos controlados na fabricação, produção, armazenamento, embalagem, comercialização, transporte, distribuição, importação, exportação e utilização, é necessária a obtenção de registro e/ou licença nos órgãos fiscalizadores:

Polícia Civil - A fiscalização relativa a produtos controlados no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto nº 6.911 de 11/01/35, compete à Polícia Civil do Estado de São Paulo.

A Divisão de Produtos Controlados, do Departamento de Identificação e Registros Diversos da Polícia Civil do Estado, é o órgão normatizador com competência para baixar instruções e formalidades relativas a produtos controlados no Estado de São Paulo.

A Portaria DPC nº 3 de 31/07/2008 disciplina as normas aplicadas nos processos relativos aos requerimentos para concessão de Alvará e Certificado de Vistoria para qualquer atividade com produtos controlados, incluindo fabricação, importação e exportação, comércio, depósito fechado, manipulação, transporte e o uso.

Na Portaria DPC nº 3/2008 estão relacionados, ainda, os documentos necessários ao processo de obtenção de Alvará e Certificado de Vistoria, bem como instruções relativas à apresentação dos “Mapas de Controle”, relatando a movimentação dos produtos químicos controlados.

O processo para obtenção de Alvará e Certificado de Vistoria inicial, de renovação ou atualização de empresas cuja matriz ou filiais se localizem na Capital deve ser realizado diretamente na DPC – Divisão de Produtos Controlados, Rua Brigadeiro Tobias, 527 – 7º andar – São Paulo/SP – Tel. (11) 3311-3137. As empresas localizadas em outras cidades devem protocolizar os processos nas respectivas Delegacias Seccionais. Para informação a respeito do endereço da Delegacia Seccional competente, o interessado poderá se dirigir a um Distrito Policial.

Polícia Federal - A Lei nº 10.357 de 27/12/2001 estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que, direta ou indiretamente, possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica.

A licença para o exercício de atividade sujeita a controle e fiscalização será emitida pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, mediante expedição de Certificado de Licença de Funcionamento ou de Autorização Especial, conforme estabelece a Portaria nº 1.274 de 25/08/2003. A relação de produtos controlados também é estabelecida nesta Portaria.

As informações detalhadas sobre o licenciamento e produtos químicos controlados pelo site da DPF: <http://www.dpf.gov.br/>.

Exército - O registro é medida obrigatória para pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que fabriquem, utilizem industrialmente, armazenem, comercializem, exportem, importem, manuseiem, transportem, façam manutenção e recuperem produtos controlados pelo Exército Brasileiro, com especial atenção a produtos químicos de características explosivas ou de uso no preparo de explosivos.

As pessoas físicas ou jurídicas, registradas ou não, que operem com produtos controlados pelo Exército Brasileiro, estão sujeitas à fiscalização, ao controle e às penalidades previstas no R-105 (Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados) instituído pelo Decreto nº 3.665 de 20/11/2000.

O registro será formalizado pela emissão do Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), que terá validade fixada em até três anos, a contar da data de sua concessão ou revalidação, podendo ser renovado a critério da autoridade competente, por iniciativa do interessado.

11.2.IBAMA - A Lei nº 6.938 de 31/08/1981, alterada pela Lei nº 10.165 de 27/12/2000, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, instituiu o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

A fabricação de alguns produtos saneantes está relacionada no anexo VIII da Lei nº 10.165/2000 como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

As atividades sujeitas ao cadastramento no IBAMA, bem como as instruções para regularização naquele órgão, estão compreendidas na Instrução Normativa nº 96 de 30/03/2006.

As empresas devem pagar trimestralmente a TCFA, que é definida pelo cruzamento do grau de poluição e utilização ambiental com o porte da empresa, sendo os valores definidos conforme o estabelecido no Anexo IX da Lei nº 10.165/2000.

Caso a pessoa jurídica realize mais de uma atividade, deve pagar apenas por aquela de maior valor. http://servicos.ibama.gov.br/cogeq/index.php?id_menu=41

ORIENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE PRODUTOS

1. Notificação e Registro - Após a empresa ter sua autorização de funcionamento deferida e publicada no Diário Oficial da União a mesma deve providenciar o registro e/ou a notificação dos seus produtos, de acordo com o seu grau de risco.

Produtos Notificados: Grau de Risco I.

Produtos Registrados: Grau de Risco II.

O registro ou notificação do produto deverá ser feito através de petição eletrônica. Todas as informações pertinentes ao produto devem estar disponíveis antes de acessar o peticionamento eletrônico.

Petição Eletrônica: conjunto de informações fornecidas pelo interessado por meio do preenchimento de formulários disponibilizados em ambiente de internet, composto pela petição, pelo recolhimento de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, quando houver, e demais documentos obrigatórios. No Manual do Usuário Peticionamento Eletrônico de Saneantes da ANVISA é disponibilizado o procedimento para se efetuar a notificação de produtos Saneantes, podendo ser acessado pelo site da ANVISA.

2. Embalagem - O material da embalagem primária, aquela que está em contato direto com o produto, deve possuir composição e porosidade adequadas de modo a não permitir que ocorram reações químicas entre o produto e a embalagem; mudança de cor do produto; transferência de odores; migração de substâncias para o produto; ou migração do produto para o meio externo. A embalagem deve ser bem vedada, com fechamento que impeça vazamentos ou eventuais acidentes e de tal maneira que possa voltar a ser fechada várias vezes durante o uso, sem o risco de contato com o produto, dificultando a abertura acidental ou casual durante o período de utilização do produto.

É proibido o reaproveitamento de embalagens usadas de alimentos, bebidas, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes para acondicionamento dos produtos saneantes.

3. Rotulagem - Os rótulos são elementos essenciais de comunicação entre produtos e consumidores. Daí a importância das informações serem claras e poderem ser utilizadas para orientar a escolha adequada de cada produto.

A ANVISA dispõe de um Guia Para Confecção de Rótulos para Produtos Saneantes de Risco I, que é obtido através do site. Os rótulos devem seguir legislação específica.

Quando a superfície da embalagem primária não permitir a indicação de todos os dizeres de rotulagem, nesta deve constar no mínimo:

I - o nome do produto;

II - componente ativo ou matéria ativa ou princípio ativo;

III - lote;

IV - data de validade; e

V - advertência: "Antes de usar leia as instruções do prospecto explicativo" ou frase similar.

As demais informações que não constem na superfície da embalagem primária devem ser indicadas em prospecto ou equivalente, que acompanhe obrigatoriamente o produto.

As informações obrigatórias não podem estar escritas sobre partes removíveis para o uso, como tampas, travas de segurança e outras, que se inutilizem ao abrir a embalagem.

As informações sobre o lote, data de fabricação e validade não podem estar sobre partes removíveis para o uso.

Nota. Devem ser observadas as regulamentações específicas para a rotulagem dos produtos.

4. FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - A Organização Internacional do Trabalho – OIT, por meio da Convenção 170, promulgada pelo Decreto nº 2.657 de 03/07/1998, trata da segurança na utilização de produtos químicos no trabalho.

Com base na ISO 11014:1994, a Comissão de Estudo de Informações sobre Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Comitê Brasileiro de Química (ABNT/CB -10) elaborou a NBR 14725:2005 sobre a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ.

É por meio desta ficha que são obtidas as informações dos produtos químicos quanto à proteção, segurança, saúde e meio ambiente, bem como as orientações quanto às medidas de segurança para a sua manipulação. Toda empresa que fabrica e/ou importa e/ou distribui produtos químicos (substâncias ou preparados) é obrigada a disponibilizar a FISPQ aos respectivos clientes.

A informação contida na FISPQ não é confidencial, devendo o fornecedor mantê-la sempre atualizada e disponível ao usuário, em sua versão mais recente, seja no formato físico ou eletrônico.

O usuário é responsável por agir de acordo com uma avaliação de riscos, tendo em vista as condições de uso do produto, por tomar as medidas de precaução necessárias numa dada situação de trabalho e por manter os trabalhadores informados quanto aos perigos relevantes nos seu local individual de trabalho.

O estabelecimento deve assegurar-se de que todos os produtos químicos utilizados tenham a FISPQ de acordo com a NBR – 14725 e que estas sejam disponibilizadas aos trabalhadores e seus representantes.

O profissional da Química responsável pelo produto deve elaborar os documentos relativos à informação de segurança dos produtos químicos e promover treinamentos aos envolvidos para interpretação das informações e ações a serem adotadas em casos de emergência.

O nome e respectivo número de registro em CRQ do profissional da Química responsável pelo produto deve constar de todos os documentos referentes ao produto, inclusive os relacionados à Segurança Química, como rótulos, FISPQ's, fichas de emergência, entre outros, o mesmo ocorrendo na elaboração de certificados de análises, laudos, pareceres, atestados, etc. A exigência é embasada no artigo 339 do Decreto-lei nº 5.452/43 – CLT e Resolução Normativa nº 35, do CFQ.

5.Ficha de Emergência - A ficha de emergência é um documento de porte obrigatório para o transporte de produtos perigosos, conforme prevê o art. 22 do RTPP (Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos) aprovado pelo Decreto nº 96.044/88 e é prevista ainda na Resolução 420/04 da ANTT.

A ficha de emergência é normatizada pela NBR 7503 da ABNT e acompanha o produto desde o seu acondicionamento da carga até o destinatário do produto. A NBR 7503 especifica os requisitos e as dimensões para a confecção da ficha de emergência e do envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos, bem como instruções para o preenchimento da ficha e do envelope.

ORIENTAÇÃO POR OCASIÃO DA OPERAÇÃO

1.Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPF e C) - As Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPF e C) abrangem um conjunto de medidas que devem ser adotadas pelas indústrias de saneantes a fim de garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos com os regulamentos técnicos. A legislação sanitária federal regulamenta essas medidas em caráter geral, aplicável a todo o tipo de indústria de saneantes.

Para as indústrias de saneantes, as diretrizes para a implantação das BPF e C estão estabelecidas na Portaria nº 327 de 30/07/1997, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, as quais visam à padronização e definição de procedimentos, métodos de fabricação, condições das instalações da empresa, equipamentos e respectivas manutenções, critérios de segurança, bem como matérias-primas, embalagens, condições de estocagem e aspectos relativos ao meio ambiente como forma de garantir a qualidade e a segurança no uso destes produtos

2.Atuação do Responsável Técnico (RT) - As empresas fabricantes de saneantes somente estão autorizadas a operar sob a condução, controle e responsabilidade técnica de profissional da Química devidamente habilitado e registrado no CRQ-IV.

A Responsabilidade Técnica abrange a qualidade do produto fabricado, bem como os setores e as atividades operacionais existentes no estabelecimento que exijam conhecimentos profissionais na área da Química:

a)Produto - Todo produto químico e/ou produto industrial da área da Química somente poderá ser fabricado sob a Responsabilidade Técnica de profissional da Química.

Existindo mais de uma linha de produtos e não havendo um único profissional com autonomia para assumir a Responsabilidade Técnica por todas elas, a empresa deverá indicar tantos profissionais da Química quantos forem necessários para atendimento do disposto no artigo 27 da Lei nº. 2.800/56.

b)Setor Produtivo - Neste setor, a Responsabilidade Técnica abrange todo o processamento onde a atividade Química está envolvida.

Existindo mais de uma linha de produção e não havendo um profissional com autonomia para assumir a responsabilidade técnica por todas elas, a empresa deverá indicar tantos profissionais da Química, quantos forem necessários, em respeito ao artigo 27 da Lei nº. 2.800/56.

c)Setor laboratorial - Toda atividade laboratorial deve ser desenvolvida sob a responsabilidade técnica de profissional da Química.

No caso do laboratório de controle de qualidade, pela independência que deve ter em relação a outros setores da empresa, é importante que seja destacado um profissional da Química para atuar especificamente como RT por esse setor.

d)Atividades relacionadas ao Meio Ambiente - As decisões relacionadas ao meio ambiente, sempre que envolvam conhecimentos profissionais na área da Química, devem ser tomadas sob a responsabilidade técnica de profissional da Química registrado no CRQ-IV.

e)Atividades operacionais de apoio e utilidades - Qualquer atividade de apoio à operação da empresa que requeira conhecimentos de Química deve ser executada sob a responsabilidade técnica de um profissional da Química.

f)Assistência Técnica - Devem estar sob a responsabilidade técnica de profissional da Química as atividades relacionadas ao assessoramento técnico na industrialização, comercialização e emprego de matérias-primas e produtos da área da Química.

g)Estocagem/Armazenagem - A estocagem/armazenagem de produtos industriais deve ser feita sob a responsabilidade técnica de profissional da Química, principalmente os produtos que são classificados como tóxicos, corrosivos, inflamáveis e/ou explosivos. Esta exigência deve ser cumprida mesmo no caso de produto que não tenha sido industrializado no local ou, ainda, que seja mantido na embalagem original.

LEGISLAÇÃO

Nessa seção foram relacionadas as principais legislações gerais e específicas do setor para serem utilizadas como referência.

Criação da ANVISA

Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999

É uma autarquia sob regime especial, ou seja, uma agência reguladora caracterizada pela independência administrativa, estabilidade de seus dirigentes durante o período de mandato e autonomia financeira. A gestão da ANVISA é responsabilidade de uma Diretoria Colegiada, composta por cinco membros.

Legislação Sanitária Geral

Lei 6.360/76 (DOU 24.09.76) – Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos e saneantes.

Decreto 79.094/77 (DOU 05.07.77) – Regulamenta a Lei 6.360/76

Lei 6.437/77 (DOU 20.08.77) – Trata das infrações sanitárias e estabelece as sanções respectivas

Portaria 354/06 (DOU 21.08.06) – Aprova e promulga o regimento interno da ANVISA

Decreto 3.961/01 (DOU 10.10.01) – Altera o Decreto 79.094/77 (artigos 1º, 3º, 17, 18, 20, 23, 24, 75, 130 e 148)

Legislação Sanitária de Procedimentos

IN 01/94 (DOU 04.10.94) – Estabelece documentos necessários para processos de petições

RDC 38/00 (DOU 02.05.00) – Normas gerais para produtos saneantes domissanitários destinados exclusivamente à exportação

RDC 184/01 (DOU 23.10.01) – Dispõe sobre o registro de produtos saneantes domissanitários e outros de natureza e finalidades idênticas

RE 01/02 (DOU 12.03.02 republicação) - Forma de apresentação de petições e documentos de instrução

RE 1.879/03 (DOU 24.11.03) – Peticionamento eletrônico obrigatório para produtos saneantes

RDC 104/04 (DOU 06.05.04) – Altera o prazo para reconsideração de indeferimento para 10 dias

RDC 204/05 (DOU 07.07.05) – Regulamenta procedimentos das petições – revoga RDC 349/03

RDC 222/06 (DOU 29.12.06) – Procedimentos de Petição e Arrecadação Eletrônica

RDC 76/08 (DOU 27.10.08) – Altera a RDC 222/06

RDC 25/08 (DOU 07.04.08) – Procedimentos para recurso administrativo

RDC 42/09 (DOU 14.08.09) – Peticionamento totalmente eletrônico para notificação de produtos saneantes de risco I, em substituição ao disposto na RDC nº 184/01

RDC 25/11 (DOU 20.06.11) – Dispõe sobre os procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo de documentos no âmbito da ANVISA – revogou o RDC 124/04

Legislação Sanitária de Produtos para Limpeza

Risco I

RDC 42/09 (DOU 14.08.09) – Peticionamento totalmente eletrônico para notificação de produtos saneantes de risco I, em substituição ao disposto na RDC nº 184/01

RDC 40/08 (DOU 06.06.08) – Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e Afins harmonizado no âmbito Mercosul através da Resolução GMC nº 47/07 – revoga a RDC 13/07

RDC 208/03 (DOU 04.08.03) – Regulamento Técnico para Neutralizador de Odores com ou sem ação antimicrobiana

Risco II

RDC 163/01 (DOU 12.09.01) – Regulamento Técnico para produtos saneantes fortemente ácidos e alcalinos, complementada pela RDC 240/04 (08.10.04) e RDC 256/05 (DOU 21.09.05)

RDC 179/06 (DOU 04.10.06) – Regulamento Técnico para Produtos Saneantes à base de bactérias harmonizado no âmbito do Mercosul através da Resolução GMC nº 25/06 – revoga a RDC 117/01

RDC 55/09 (DOU 13.11.09) – Regulamento Técnico para Água Sanitária e Alvejante à base de hipoclorito de sódio ou hipoclorito de cálcio – revoga Portaria nº 89/94

RDC 59/10 (DOU 22.12.10) - Dispõe sobre procedimentos e requisitos técnicos para notificação e registro de produtos saneantes

Legislação Sanitária de Produtos com ação antimicrobiana

Risco II

RDC 35/10 (DOU 18.08.10) – Regulamento Técnico para produtos com ação antimicrobiana (Desinfetantes Hospitalares para áreas e artigos semicríticos e esterilizantes) – revoga a Portaria 15/88

RDC 31/11 (DOU 04.07.11) – Dispõe sobre a indicação de uso de produtos saneantes na categoria “Esterilizante”, para aplicação sob forma de imersão e a indicação de uso de produtos saneantes categorizados como “Desinfetante Hospitalar para Artigos Semicríticos” – Revoga RDC nº 33/10

RDC 14/07 (DOU 05.03.07) – Regulamento Técnico para produtos com ação microbiana harmonizado no âmbito do Mercosul – envolvendo: Desinfetantes de Uso Geral, Desinfetantes para Indústria Alimentícia e Afins, Desinfetantes Hospitalares Superfícies fixas e de Uso Específico (Piscinas, Lactários, Água de Consumo Humano, Desinfetante/Sanitizante de tecidos e roupas e para roupas hospitalares e outros) e Desodorizantes

Portaria nº 152/99 (DOU 01.03.99) – Regulamento Técnico para produto Desinfetante para Água de Consumo Humano, Algicidas e Fungicidas para piscinas

Complemento

PORT. 2.914 (DOU 14.12.11) – Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano – Revoga Portaria nº 518 (DOU 25.03.04)

RES. 150/99 (DOU 01.06.99) – Inclusão da substância ácido dicloroisocianúrico e seus sais de sódio e potássio como princípio ativo para uso em formulações de produtos destinados a desinfecção de água para consumo humano

RDC 77/01 (DOU 17.04.01) – Altera item 3 da Portaria nº 152/99 sobre Desinfetante para Hortifrutícolas

RDC 220/05 (DOU 29.07.05) – Altera o subitem D 3.1.2, do Art. 1º da RDC nº 77/01 – Limita teor de cloro ativo em 2,5% p/p (hipoclorito de sódio ou cálcio) para produtos de uso não profissional

RDC 208/03 (DOU 04.08.03) – Regulamento Técnico para produtos enquadrados na categoria Neutralizador de Odores com Ação Antimicrobiana

Legislação Sanitária de Produtos para Jardinagem Amadora

Risco II

Portaria 322/97 (DOU 08.08.97) – Normas gerais para produtos para jardinagem amadora

RE 165/03 (DOU 02.09.03) e suas atualizações – Monografias dos ativos

Legislação Sanitária de Produtos Desinfestantes

Risco II

RDC 34/10 (DOU 18.08.10) – Regulamento Técnico para produtos saneantes desinfestantes (Inseticidas, Raticidas e Repelentes) – Revoga a RDC nº 326/05

RDC 340/05 (DOU 08.12.05) – Registro de moluscicidas

RDC 339/05 (DOU 08.12.05) – Define isca gel e dá outras providências

RDC 338/05 (DOU 08.12.05) – Define embalagem com gatilho e dá outras providências

RDC 226/04 (DOU 08.10.04) – Proíbe o uso do organofosforado clorpirifós em formulações de desinfestantes domissanitários

PORT. 165/03 (DOU 29.08.03) e suas atualizações – Monografia de Ingredientes Ativos

PORT. 10/85 (DOU 14.03.85) e suas atualizações – Relação de substâncias com ação tóxica sobre animais ou plantas, cujo registro pode ser autorizado no Brasil, em atividades agropecuárias e em produtos domissanitários, a ser atualizada periodicamente

Outras Legislações a serem consideradas

RES. 01/79 (DOU 14.05.79) – Considera a associação de inseticidas, raticidas e desinfetantes a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e demais produtos de limpeza destinados a aplicação doméstica como incompatíveis com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 79.094/77, face aos riscos oferecidos à saúde, especialmente crianças

PORT. DISAD 10/80 (DOU 23.09.80) – Padroniza as embalagens e rotulagens dos saneantes

PORT. 08/87 (DOU 28.04.87) – Proibição de fabricação e comercialização de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerosol)

PORT. 09/87 (DOU 25.04.87) – Relação de Corantes proibidos para o uso em saneantes domissanitários

PORT. 13/88 (DOU 20.06.88) – Altera o item 3 da Port. 08/87 DOU 28.04.87)

PORT. 05/89 (DOU 14.11.89) – Inclui o princípio ativo cloridrato e polihexametileno biguanida para uso em formulações de desinfetantes

RE 176/00 (DOU 25.10.00) – Recomenda padrões de qualidade em sistemas climatizados

RDC N° 46/02 (DOU 21.02.02) – Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro

RDC N° 180/06 (DOU 03.10.06) – Regulamento Técnico para determinação de biodegradabilidade de tensoativos aniônicos harmonizado no âmbito do Mercosul através da Resolução GMC n° 24/05 – Revoga a Portaria n° 393/98 (DOU 19.05.98) e a Portaria n° 874/98 (DOU 18.11.98)

RDC N° 81/08 (DOU 06.11.08) – Dispõe sobre o regulamento técnico de bens e produtos importados para fins de vigilância sanitária – Revoga RDC 350/05 (DOU 02.01.06)

PORT. INMETRO MDIC N° 75/99 (DOU 25.05.99) – Acondicionamento de produtos na forma de aerossol deverá ter volume máximo de 750 mL ou 750 cm³ - Revoga a Portaria INMETRO n° 75/87

RDC 52/09 (DOU 26.10.09) – Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas – Revoga RDC n° 18/00

RDC 30/11 (DOU 07.07.11) – Lista de substâncias de ação conservante permitidas para produtos saneantes – substitui o anexo da RDC n° 35/08 e revoga a RDC n° 58/09

PORT. N° 2.914/11 (DOU 14.12.11) – Dispõe sobre os procedimentos de controle de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade – Revoga Portaria n° 518/04

GLOSSÁRIO

Carcinogênico – efeito causado por substância que provoca ou estimula o desenvolvimento de tumor maligno no organismo.

Dielétricos – materiais que oferecem resistência à passagem de corrente elétrica, mas possuem a capacidade de armazenar energia elétrica, devido ao deslocamento de cargas (polarização), sob efeito de um campo elétrico.

DL50 oral – Dose Letal 50 por via oral - uma única dose da substância teste que, quando administrada por via oral, causa a morte de 50% dos animais testados.

Domissanitários - substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção, desinfestação, desodorização, odorização, de ambientes domiciliares, coletivos e/ou públicos, para utilização por qualquer pessoa, para fins domésticos, para aplicação ou manipulação por pessoas ou entidades especializadas, para fins profissionais.

Esporulados – microrganismos esporulados são aqueles que se constituem de esporos (cápsula protetora que reveste o bacilo de qualquer tipo de agressão).

Microbicida – substância ou mistura capaz de provocar a morte de micróbios.

Microrganismos viáveis – microrganismo vivo e cultivável em meios de cultura e condições ambientais específicos.

Mutagênico – que produz mutações, isto é, mudanças no código genético das células.

Moluscidas – agentes que destroem moluscos.

Sinantrópicos – animais que vivem próximos às habitações humanas, pelo fácil acesso a comida e abrigo. Por exemplo: baratas, ratos, moscas, cupim, pombos, entre outros.

Sistemas sépticos – sistemas que contêm germes patogênicos.

Solvência – qualidade ou condição de solvente (líquido capaz de dissolver um grande número de substâncias).

Tensoativo – qualquer substância ou composto que seja capaz de reduzir a tensão superficial ao estar dissolvido em água, ou que reduz a tensão interfacial por adsorção preferencial de uma interfase líquido-vapor e outra interfase.

Tensoativo aniônico – é aquele que em solução aquosa se ioniza produzindo íons orgânicos negativos, os quais são responsáveis pela atividade superficial.

Teratogênico – agente físico ou químico capaz de produzir dano ao embrião ou feto durante a gravidez.

Conselho Regional de Química - IV Região

